

63



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 09, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, ao dependente legal da Srª. PEDRINA BENTO, servidora aposentada pelo IPSSC, falecida em 10/12/2007".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o Sr. SERGIO BENTO, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 02/2008, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao **SR. SERGIO BENTO**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] dependente legal da servidora municipal **SRª. PEDRINA BENTO**, aposentada por invalidez pelo IPSSC, na função atendente de enfermagem, em 01/10/1999, falecida em 10/12/2007.

2- A pensão corresponderá à integralidade do provento de aposentadoria percebido pela servidora na data do seu falecimento, ocorrido em 10 de dezembro de 2007. Pensão concedida com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 576,83 (quinhentos e setenta e

[Handwritten signature]

184



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

seis reais e oitenta e três centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- A Pensão é concedida a partir de 01/01/2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de junho de 2008.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO BENEFÍCIOS

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/06/2008



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte

Interessado: Sergio Bento (ex-segurada: Pedrina Bento)
Proc. Adm. nº 002/2008 N° do Benefício: 4.0002/2008

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à época do pedido (09/01/2008)
A ex segurada era aposentada pelo IPSSC. Conforme ficha financeira em anexo. Benefício devido corresponde a 100% dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito (óbito em 10/12/2007) - Art. 40, § 7º, I da CF e art. 77, I e art. 78, I da LCM nº 59/2005.

Provento aposentadoria R\$ 576,83

Cálculo do valor do provento de pensão

COMP.	VALOR PROVENTO REAJUSTADO
Valor provento	R\$ 576,83
Valor reajustado - RGPS	R\$ 583,75
VALOR DO PROVENTO PENSÃO (REAJUSTE ANUAL RGPS)	R\$ 583,75

- OBS:
- Beneficiário incluso na folha de jun/08.
 - anexo memória de cálculo de pensão devido - jan/08 a mai/08 (embora requerido dentro do prazo, valor devido a partir de janeiro, haja vista o requerente ter retirado via cartão bancário os valores referentes a dez/07 e 13º/07).
 - reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 17 de junho de 2008.

VERA LUCIA DOS SANTOS
Divisão de Benefícios